

Lei 1003

Concede abono de emergência

A Câmara Municipal de Focos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica concedido aos operários municipais e do Departamento Municipal de Turismo, em serviço ativo nesta data, um abono de emergência de cr. \$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), pagavel em (3) três prestações mensais, sendo 2 (duas) de cr. \$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e uma de cr. cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), respectivamente nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente exercício, como gratificação por serviços prestados.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários, professoras municipais, inclusive as contratadas, em serviço ativo nesta data, e funcionários da Câmara Municipal, um abono de emergência de cr. \$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), pagavel de uma só vez em dezembro do corrente exercício, caso haja, naquele mês, recursos disponíveis, ou em janeiro de 1963 como "resto a pagar".

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento das despesas constantes desta lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir na lei orçamentária em vigor os competentes créditos especiais, podendo, também, realizar operações de crédito.

Maximiliano de Sousa Junior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de novembro de 1962.

Publicada no Diário de Focos de Baldas do dia - 6-12-62